

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0077 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0077 / 2014

DE

26/02/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

VEREADOR

NATALINI

VEREADOR

RICARDO YOUNG

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A
SEMANA MUNICIPAL DA AGROECOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

34
Folha nº 01 do proc
Nº 01-77-14
Adelino Duarte - Ass. Parlamentar
RF 100.403

PROJETO DE LEI Nº /2014

01 - PL
01- 00077/2014

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA
MUNICIPAL DA AGROECOLOGIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

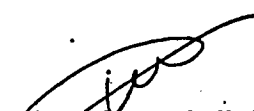
Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a Semana Municipal da Agroecologia a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

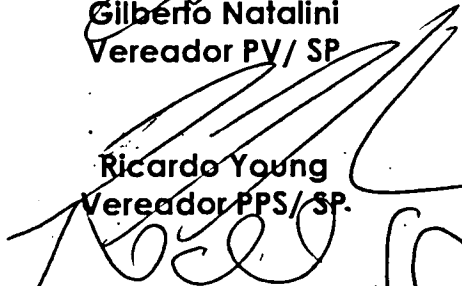
Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

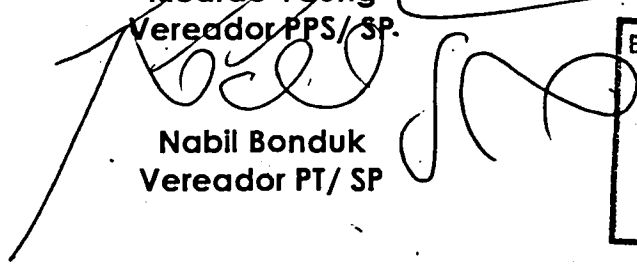
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

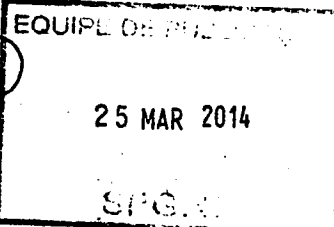
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP


Ricardo Young
Vereador PPS/ SP.


Nabil Bonduk
Vereador PT/ SP



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubrica(s) sob nº

— a 2 — para informação

sob nº 3. 26.3.4.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.77.14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

Apesar de ser conhecida pelos prédios e avenidas, a cidade de São Paulo possui cerca de 450 agricultores cadastrados pela prefeitura, a maioria na zona sul, no entanto apenas 8 desses agricultores tem certificação orgânica. A área agricultável representa 15% do território municipal, com potencial para a produção orgânica e um importante papel na proteção dos mananciais de água potável e da biodiversidade. São vários os benefícios dos produtos livres de agrotóxicos e, ainda assim, o consumo de alimentos orgânicos não é popular no nosso país.

Além de levar para casa um produto saudável, que é cultivado em sistemas produtivos totalmente livres de agrotóxicos e materiais sintéticos, o consumidor de produtos orgânicos ainda contribui para o fortalecimento de um novo modelo de produção agropecuária e agroindustrial, em que se leva em conta diversas questões fundamentais à sobrevivência do planeta, a manutenção da quantidade e qualidade da água, a conservação da biodiversidade e da sociodiversidade.

Será bem vinda qualquer medida que favoreça a produção e consumo deste tipo de alimento, que só traz benefícios ao planeta e ao ser humano, esta proposta visa contribuir com o fortalecimento desta forma saudável de agricultura.

Incluir a Semana Municipal da Agroecologia no calendário oficial da cidade de São Paulo criará melhores condições para o debate de estratégias para a agricultura orgânica na capital paulista.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - ...77.... de 2014....,26, 3, 14..... (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014
<i>COMISSÃO DE JURISDIÇÃO LEGISLATIVA</i>
<i>REDAÇÃO, COMISSÃO DE REVISÃO</i>
<i>ELABORAÇÃO DE CAMARAS</i>
PRESENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 MAR 2014

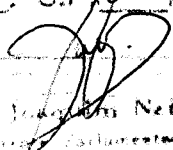
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	27/03/14	AS	18:40 hs
POR	adma		
SAÍDA:	01/04/14	AS:	15 h
		ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Rs. 041 07 . S.P. 01104114


José Joaquim Neto

Assessor Parlamentar

RIO, 10/5/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 77 de 2014
O funcionário
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar-RF 100.505

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 77/14

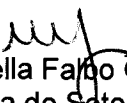
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas e feriados do Município de São Paulo;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 31 de março de 2014.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 77 de 2014
O funcionário [assinatura]
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar-RF 100.505

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01.04.14 às 17h

RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

V. Nobre Vereador, V. A Nobre Vereadora

~~Assinatura~~ Eduardo Tuma

Sac. da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 02/04/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GERADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 03/04/14 às 14:20h

Por Pissica

SAÍDA: AS: N ASS:

m s Documento(s)

08 e 09 em 05/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de
Processo nº 01-77/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR

pl0077-14

PARECER Nº 16-00741/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0077/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Ricardo Young e Nabil Bonduki, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo da semana da agroecologia.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na última semana do mês de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0077/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELOCOM
17-00753/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0077-14

Folha nº 09 de
Processo nº 01-77/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

"Última semana do mês de maio – Semana Municipal da Agroecologia, a ser realizada anualmente" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

04/06/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO ALFREDDINHO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

MARCOS BELIZÁRIO

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

Sandra Tadeu

A
P.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/06/14

Pág. 122 Col. 2

Conferido

Paulo Victor de Faria Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 09/06/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 30/06/14 às 12h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Ota

Para

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10.06.2014

Obs. O prazo para a entrega dos autos, nos termos do § 5º do Regimento Interno,

Sr.	_____	nesta data
D	_____	e papel de informaçõ
Rua	_____	nº 10

22/09/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01231/2014

Folha nº 10 do proc.
nº 01-11 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11-13

**PARECER N.º 16-01231/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 77/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki, Natalini e Ricardo Young, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de São Paulo, da Semana Municipal de Agroecologia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois a agroecologia propicia a produção de alimentos sem agrotóxicos e a preservação ambiental, diferenciando-se da produção industrial, prejudicial ao meio ambiente.

Segundo os autores do projeto, na cidade de São Paulo existem cerca de 450 agricultores e uma minoria possui certificação orgânica. Sabe-se sobre os benefícios trazidos à saúde pelos alimentos livres de agrotóxicos e materiais sintéticos, além propriamente das questões pertinentes a manutenção da quantidade e qualidade da água, da conservação da biodiversidade e da sociodiversidade.

Considerando o inegável mérito da proposta como forma de contribuir, por meio de debates e estratégias de fortalecimento para a agricultura orgânica na capital paulista, somos **favorável ao projeto**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/09/14.

REIS
Presidente

EDIR SALES,

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

OTA - Relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01250/2014

Publicado em 2012 OFICIAL

20 / 09 / 2014

143 3

Conteúdo: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

À Comissão de Fin
Em 22/09/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/9/14 às 17:00
RF

Carla Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

LOERGO BUNDO

Para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/10/2014

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artº 63 do RI.

Adilson Linsden

18 03 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 77 em 24/14/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	17	do proc.
Nº	01-77	de 2014
a)	Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313		

PAR

**PARECER Nº 627/2015
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2014**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki, Gilberto Natalini e Ricardo Young, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

650/2015

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 4 / 2015

Página(s) 86 Coluna(s) 2

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 4 / 15

Pág. 86 Col. 4

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 27 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 27 ABR 2015 17:20 Horas

Katya Regina Quintela de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 12 a 18 e folha de informação sob nº 19 02/06/15 Creusa Leonilda Silva Zacarias RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0912/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 77/14, de autoria dos Vereadores Natalini, Ricardo Young e Nabil Bonduki, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 77/14)

(VEREADORES NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS E NABIL BONDUKI – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

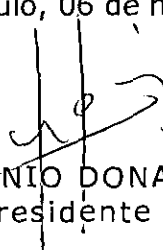
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“última semana do mês de maio: Semana Municipal da Agroecologia, a ser realizada anualmente;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2015.

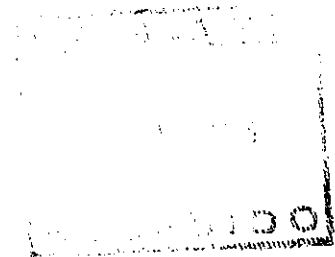

ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 912, de 06/05/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 77/14, de autoria dos Vereadores Natalini, Ricardo Young e Nabil Bonduki (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elisabete
Elisabete Almeida Bastos
101 01 7005 0000
S. PAULO

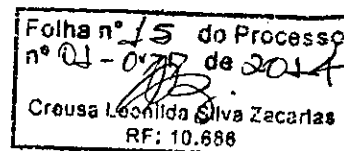


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 85/15



Ref.: OF-SGP-23 nº 912/2015

DOCREC

465/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 77/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente no mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 16.204.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/bam
Reserva 16.204

2015 - 01/05/2015 - 14:20 - 006/15 - 1/2

A SGP-23
Em 27.05.2015
Jader Augusto Fimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 MAI 2015
17:20 Horas

Crausa Leônida Silva Zaoarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

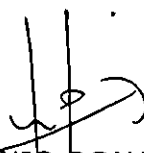
São Paulo, 27 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1109/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.204, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 77/14, de autoria dos Vereadores Natalini, Ricardo Young e Nabil Bonduki.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.204 DE 26 DE MAIO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 77/14)

(VEREADORES NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS E NABIL BONDUKI – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"última semana do mês de maio: Semana Municipal da Agroecologia, a ser realizada anualmente;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/krms

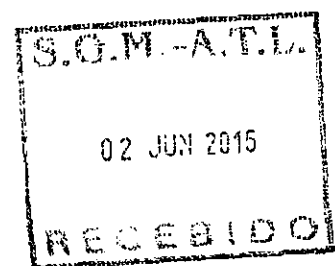
Publicado no Diário Oficial de
02 / 06 120 15
página 110 col. 2ª/3ª ✓
Conferido: Preço
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 01 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1109, de 27/05/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.204, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 77/14, de autoria dos Vereadores Natalini, Ricardo Young e Nabil Bonduki.



Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19. ✓

do processo nº 01-77..... de 201402 / 06 / 2015

(a)

Crsusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33
Senhor Supervisor,

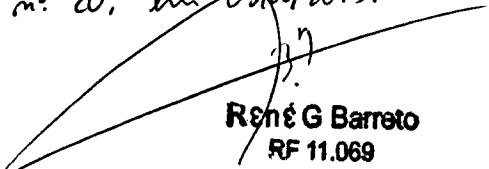
Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2015

José Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

Segue Intade, nota data, fls. sob
nº 20, em 03/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-77 de 2014 03/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 03/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069